

**LEI**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 5

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.008/2022  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a Criação de Cargos Efetivos para o Quadro de Servidores do Município de Simão Dias e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Art. 1º** Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, para os fins a que se destinam os cargos de provimento efetivo:

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>VALOR</u>
<p><b><u>Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental</u></b></p> <p>Escolaridade e exigência mínima: Licenciatura em Pedagogia ou Normal</p>	60	De acordo com o que dispõe a Lei nº 482/2009.	De acordo com o que dispõe o Estatuto Magistério, Lei nº 481/2009.
<p><b><u>Cuidador Escolar</u></b></p> <p>Escolaridade e exigência mínima: Ensino médio completo</p>	35	40 horas semanais	R\$ 1.212,00

**Parágrafo único.** Os cargos criados neste artigo têm atribuições descritas no Anexo Único desta Lei, sem prejuízo daquelas descritas em leis anteriores e de outros requisitos a serem exigidos no edital de concurso.

**Art. 2º.** As contratações temporárias, caso necessárias, para os cargos criados por esta lei serão celebradas conforme legislação municipal, mediante contratos administrativos, por tempo determinado.

**§1º.** O Poder Executivo deverá realizar Processo Seletivo simplificado, para admissão por contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, para o exercício das funções inerentes aos cargos criados por esta lei, até a realização regular de concurso público.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



### GABINETE DO PREFEITO



Página 2 de 5

**§2º.** Os cargos públicos criados com suas quantidades, denominações, jornada de trabalho, vencimento base, requisitos para investidura, são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei Municipal nº 897/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**



**GABINETE DO PREFEITO**



Página 3 de 5

**ANEXO ÚNICO**

<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>ATRIBUIÇÕES</u></b> Atribuições dispostas no Estatuto do Magistério, Lei nº 481/2009
<p><b>Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental</b></p>	<p><b>I.</b> Atuar na creche e no pré-escolar;  <b>II.</b> Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a cinco anos;  <b>III.</b> Orientar a construção do conhecimento;  <b>IV.</b> Elaborar projetos pedagógicos;  <b>V.</b> Planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos;  <b>VI.</b> Preparar material pedagógico;  <b>VII.</b> Organizar o trabalho no desenvolvimento das atividades, mobilizando um conjunto de capacidades comunicativas e outras atribuições correlatas;  <b>VIII.</b> Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;  <b>IX.</b> Ministras aulas;  <b>X.</b> Participar da elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino;  <b>XI.</b> Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;  <b>XII.</b> Zelar pela aprendizagem dos alunos;  <b>XIII.</b> Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;  <b>XIV.</b> Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;  <b>XV.</b> Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;  <b>XVI.</b> Monitoria e acompanhamento pedagógico aos educandos;  <b>XVII.</b> Elaborar estratégias de recuperação para aqueles alunos que não obtiveram notas satisfatórias;  <b>XVIII.</b> Colaborar com atividades entre a</p>

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 ☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**



**GABINETE DO PREFEITO**



Página 4 de 5

	<p>escola e a comunidade escolar;  <b>XIX.</b> Envolver os pais no processo de ensino dos filhos, a comunidade deve ser convidada a participar da realidade escolar;  <b>XX.</b> Cumprir o descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Base Nacional Comum Curricular e demais legislações ou orientações vigentes;  <b>XXI.</b> Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).</p>
<p><b>Cuidador Escolar</b></p>	<p><b>I.</b> Recepcionar a chegada dos alunos à escola e supervisionar a saída dos alunos ao final do período;  <b>II.</b> Ministração de atividades lúdicas aos alunos;  <b>III.</b> Administração de medicamentos, mediante prescrição médica, requerimento dos responsáveis e apresentação do medicamento;  <b>IV.</b> Ajudar nas atividades práticas escolares, jogos e brincadeiras;  <b>V.</b> Documentar as ocorrências e, juntamente com o professor regente, encaminhá-las à coordenação pedagógica e à gestão escolar, a fim de ser dada ciência à família;  <b>VI.</b> Participar das reuniões, dos eventos e das formações que são oferecidas pela Secretaria de Educação ou pela própria escola.  <b>VII.</b> Prestar atendimento aos alunos em qualquer modalidade de ensino;  <b>VIII.</b> Apoiar e auxiliar os alunos no âmbito da alimentação, higiene, locomoção e atuação em todas as atividades escolares na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou Educação Especial, sendo elas: auxiliar com a organização e manutenção do ambiente de sala de aula, para sua gradativa autonomia;  <b>IX.</b> Dá suporte para execuções das solicitações vindas dos professores em atividades e provas (sem envolvimento no planejamento);  <b>X.</b> Acompanhar e auxiliar o aluno nas atividades rotineiras cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas,</p>

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 ☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

# LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 5 de 5

higiene e afetivas) satisfeitas, sempre que necessário;

**XI.** Atuar como elo entre o aluno, a família e a equipe escolar; auxiliar na locomoção do aluno;

**XII.** Comunicar a equipe da unidade educacional sobre quaisquer alterações de comportamento do aluno;

**XIII.** Acompanhar o aluno na hora do intervalo e no seu embarque e desembarque do transporte.

**XIV.** Executar as atividades de forma individualizada ou em grupo (turma), dentro ou fora da sala de aula, auxiliando o professor regente em todas as suas necessidades.

**XV.** Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos.

**XVI.** Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>